



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2019.

Relatório

Trata-se do “*Projeto de Lei nº 05/2019*”, de autoria do vereador Jader Quintino Alves, que “Denomina de Manoel Veloso de Deus (Neca Veloso) a Rua 4, localizada no Bairro Novo Paraíso, nesta cidade”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 21 de fevereiro de 2019, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

O homenageado trabalhou no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, por mais de 10 anos, foi professor na Escola Colégio Alto Paranaíba e Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba, deixando relevantes serviços prestados pelo homenageado em favor do município de Carmo do Paranaíba, conforme preceitua o parágrafo único do art. 164 da Lei Orgânica, e o inciso XXIV do art. 14 do Regimento Interno, transcritos abaixo:

“LOM: Art. 164. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e vias públicas de qualquer natureza. **Parágrafo Único.** Para os fins deste artigo, somente após 01 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa.

REGIMENTO INTERNO: Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXIV – conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros

(...)”

Diante do exposto esta de Comissão de Legislação, Justiça e Redação entendeu que o Vereador Jader Quintino, trouxe as informações necessárias para justificar a tramitação desta proposição, em primeiro turno, no plenário da Câmara Municipal, ficando o mérito a cargo da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade do “*Projeto de Lei nº 05/2019*”, e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

Ver. João Vaz de Oliveira, Presidente;

Ver. Silvânia Ribeiro Lopes, Relatora;

Ver. Getúlio Henrique de Souza Oliveira membro substituto.